



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5566

DE 20 DE DEZEMBRO

DE 1993

**ATUALIZA A EXPRESSÃO DOS CARGOS COMISSI-  
NADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e as Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, serão os constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Aos titulares dos cargos de provimento em comissão que estiverem exercendo atividade em Gabinete de Desembargador é assegurada a Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação do multiplicador 1.0 (um ponto zero), incidente sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

**Art. 3º** Aos cargos de provimento em comissão de Diretor Adjunto, Diretor de Apoio Judiciário, Diretor de Apoio Administrativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor de Serviço de Jurisprudência, Diretor de Pessoal, Material e Serviços Diverços, Diretor Financeiro, Diretor da Secretaria da Corregedoria, Chefe de Gabinete do Corregedor, Diretor de Pessoal da Corregedoria, Diretor do Serviço de Distribuição e de Informações e Diretor da Secretaria do Conselho Estadual da Magistratura, é assegurada Gratificação de Representação em valor obtido mediante aplicação do multiplicador 1.0 (um ponto zero) incidente sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.


**Art. 4º** Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos.

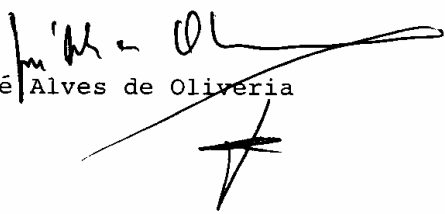
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 20 de ~~DEZEMBRO~~ de 1993, 105º da República.

  
GERALDO BULHÕES

  
José Marques Silva

  
José Alves de Oliveira

LEI Nº 5566 de 20 de DEZEMBRO de 1993.

A N E X O Ú N I C O

---

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

---

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO - CR\$</b>
DS-1	42.750,00
DS-2	28.550,00
DS-3	23.950,00
DS-4	18.475,00
AS-1	28.550,00
AS-2	23.950,00
AS-3	18.475,00
DI-1	14.425,00
DI-2	11.150,00
DI-3	10.000,00
AI-1	11.150,00
AI-2	10.000,00

---

**FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

---

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR - CR\$</b>
FGDS-1	5.350,00
FGDS-2	4.470,00
FGAS-1	5.350,00
FGAS-2	4.470,00
FGDI-1	3.795,00
FGDI-2	2.865,00
FGDI-3	2.400,00
FGAI-1	3.795,00
FGAI-2	2.865,00
FGAI-3	2.400,00

---

JRSW.

